



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO-SEC (FEMBOM) - 13º BBM-JATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 3/2026 - CBM/13º BBM-JATAÍ-SEC-22992

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Órgão demandante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO, por intermédio do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM/Jataí.

1.2 Unidade requisitante: 13º Batalhão Bombeiro Militar – Jataí/GO

1.3 Processo administrativo: SEI nº 202600011003958 e Processo Administrativo nº 6458/2026.

1.4 Objeto da contratação: aquisição de equipamentos de salvamento veicular com tecnologia a bateria, compreendendo ferramentas de desencarceramento destinadas ao emprego operacional do 13º BBM/Jataí, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços aplicável.

1.5 Modelo de contratação pretendido: contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2024, observadas a vantajosidade, a compatibilidade com o planejamento institucional, a existência de saldo, a vigência da ata e a anuência dos partícipes.

1.6 Equipe de planejamento: equipe multidisciplinar da unidade requisitante, com apoio da Seção de Compras e Licitações – SEC/FEMBOM.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de modernização da capacidade operacional do 13º BBM/Jataí para atendimento a ocorrências de salvamento veicular envolvendo vítimas presas em ferragens, especialmente em razão da área de cobertura operacional da unidade, que alcança diversos municípios e importantes rodovias de intenso fluxo. O cenário operacional exige equipamentos modernos, de rápida ativação, elevada mobilidade e compatíveis com a evolução estrutural dos veículos automotores contemporâneos.

Os equipamentos atualmente utilizados apresentam limitações decorrentes de sistemas hidráulicos convencionais com mangueiras e motobombas, o que compromete mobilidade, ergonomia, tempo de montagem e eficiência tática. Tais limitações impactam diretamente o tempo-resposta da guarnição, especialmente em situações em que a preservação da vida depende da atuação dentro da chamada “hora de ouro”.

Além disso, a indústria automotiva moderna passou a empregar materiais de

elevada resistência, como aços de ultra-alta resistência (UHSS), impondo a necessidade de ferramentas com maior capacidade de corte, expansão e tração, sob pena de redução da efetividade do serviço público essencial prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar. A necessidade administrativa, portanto, está diretamente vinculada à preservação da vida, à segurança da guarnição, à continuidade do serviço público e ao atendimento eficiente do interesse público primário.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, através do Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar – FEMBOM.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do 13º BBM/Jataí, especialmente no eixo de modernização operacional e incremento da capacidade de resposta em ocorrências de salvamento veicular. A demanda foi previamente formalizada no DFD correspondente e guarda compatibilidade com a estratégia institucional da unidade.

Quanto à viabilidade orçamentária, há indicação de custeio mediante recursos do FEMBOM/Jataí, com estimativa preliminar de aproximadamente R\$ 298.000,00, condicionada à prévia reserva orçamentária, emissão do respectivo empenho e observância das normas de execução da despesa pública. A formalização da contratação deve ocorrer somente após confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, em consonância com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos técnicos

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas já definidas no Termo de Referência e compatíveis com a Ata de Registro de Preços, incluindo, entre outros aspectos, tecnologia de propulsão elétrica a bateria, desempenho operacional compatível com atividades de desencarceramento, resistência mecânica adequada ao corte de aços UHSS, interoperabilidade, segurança operacional, autonomia, garantia e suporte técnico.

Também deverão possuir certificações técnicas aplicáveis, grau de proteção compatível com o ambiente operacional, identificação permanente, manuais, treinamento operacional e assistência técnica autorizada no território nacional, de forma a assegurar desempenho, rastreabilidade, manutenção e durabilidade.

5.2 Requisitos administrativos e jurídicos

A contratação deverá observar a regularidade da Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO, a existência de saldo disponível, a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação, a compatibilidade do objeto aderido com o objeto registrado e a demonstração formal da vantagem da adesão.

O fornecedor deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a contratação, bem como cumprir integralmente as exigências documentais, contratuais e técnicas. A formalização deverá observar o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por contrato ou instrumento equivalente, conforme a

natureza do ajuste e as condições do processo.

5.3 Requisitos de execução

A execução será de fornecimento com entrega do objeto, observando prazos, local de entrega, critérios de recebimento provisório e definitivo, testes funcionais, verificação de certificações e substituição em caso de desconformidade. O recebimento definitivo deverá ocorrer apenas após confirmação do pleno atendimento às especificações técnicas e operacionais exigidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade foi definida com base na necessidade operacional real da unidade e na composição mínima para atuação simultânea em ocorrências complexas, sem caracterização de fracionamento indevido. Os quantitativos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025/CBMGO)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Ferramenta cortadora a bateria	Unidade	02
02	Ferramenta alargadora a bateria	Unidade	02
03	Ferramenta expansora a bateria	Unidade	01

O quantitativo guarda coerência com o planejamento operacional do 13º BBM/Jataí e com a necessidade de dotar a unidade de conjunto mínimo funcional para resposta a ocorrências de salvamento veicular, não havendo excesso, subdimensionamento ou fracionamento artificial da demanda.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO

No levantamento de mercado, foram analisadas alternativas tecnológicas aptas ao atendimento da necessidade administrativa, notadamente: manutenção do sistema hidráulico atualmente utilizado; aquisição de conjuntos a combustão; e aquisição de ferramentas de salvamento veicular a bateria. A análise comparativa evidenciou superioridade técnica e operacional da solução a bateria.

A manutenção do sistema atual mostrou-se insuficiente para o padrão de resposta exigido, em razão da menor mobilidade e do maior tempo de preparação. A alternativa a combustão, embora operacionalmente possível, apresenta maior ruído, emissões, complexidade logística e menor ergonomia. Já a solução a bateria proporciona acionamento imediato, eliminação de mangueiras, redução de peso operacional, melhor mobilidade em cenário de acidente e menor custo global associado a insumos e manutenção.

Diante disso, conclui-se que a adesão à ARP vigente, desde que formalmente demonstrada a vantajosidade e a aderência integral do objeto, constitui solução juridicamente possível e tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade pública.

8. JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

A utilização da Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO como instrumento para formalização da presente contratação encontra amparo no Sistema de Registro de Preços previsto na Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização desse mecanismo

como ferramenta de racionalização das contratações públicas, permitindo a aquisição de bens e serviços previamente submetidos a procedimento competitivo. A utilização da Ata de Registro de Preços também observa as disposições do art. 82 e seguintes da referida legislação, bem como as normas regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública, que admitem a adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação, a compatibilidade do objeto e a observância das condições estabelecidas na ata.

A adesão à ata vigente mostra-se juridicamente cabível quando demonstrada a compatibilidade do objeto, a vantajosidade da contratação e a observância das condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório que originou o registro de preços.

No caso concreto, verifica-se que:

- o objeto registrado apresenta plena compatibilidade técnica com a necessidade administrativa identificada;
- os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos autos;
- há vigência da ata e disponibilidade de saldo quantitativo para atendimento da demanda;
- será observada a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, quando exigível.

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços configura alternativa juridicamente adequada e administrativamente eficiente para atendimento da necessidade institucional, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis ao sistema de registro de preços.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como aquisição de bem com especificações técnicas objetivamente definidas, padronização possível e condições de fornecimento plenamente mensuráveis, verifica-se que o modelo de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços vigente mostra-se juridicamente cabível e administrativamente adequado ao atendimento da necessidade pública identificada.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços fundamenta-se na existência de instrumento válido e vigente, decorrente de procedimento administrativo regularmente processado, cujo objeto registrado guarda compatibilidade material e técnica com a demanda desta Administração. Tal modelagem revela-se compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, do planejamento e da celeridade administrativa, na medida em que possibilita o atendimento tempestivo da necessidade pública mediante aproveitamento de solução previamente selecionada em ambiente competitivo, com condições contratuais já definidas e preços registrados.

A adoção da adesão, contudo, não se legitima por mera conveniência formal, exigindo demonstração concreta da vantajosidade da contratação, da compatibilidade integral do objeto, da adequação quantitativa e qualitativa da ata às necessidades do órgão aderente, bem como da observância de todos os pressupostos e limites legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços. Nesse contexto, a Administração deverá comprovar, de forma expressa e documentada, que o objeto registrado atende satisfatoriamente às especificações técnicas necessárias, sem descaracterização da solução originalmente licitada, sem inovação indevida das condições registradas e sem ampliação irregular do escopo contratual.

De igual modo, a justificativa do modelo adotado deve estar amparada em análise

de mercado e em pesquisa de preços apta a evidenciar que os valores constantes da ata permanecem compatíveis com os praticados no mercado, preservando-se a vantajosidade econômica da contratação no momento da adesão, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação é indispensável para afastar risco de sobrepreço, adesão antieconômica ou mera reprodução automática de preços anteriormente registrados, sem validação contemporânea.

Também se impõe demonstrar que a adesão pretendida não compromete a finalidade originária da ata, não prejudica os quantitativos destinados ao órgão gerenciador e aos participantes, e observa as autorizações administrativas necessárias, inclusive anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado, quando exigíveis, além do respeito aos limites quantitativos legalmente aplicáveis. A instrução processual deve evidenciar, ainda, que a solução registrada é apta a atender integralmente a necessidade administrativa, inclusive quanto a desempenho, garantia, prazo de entrega, assistência técnica, logística, condições de execução e demais requisitos relevantes ao objeto.

Assim, a escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços não decorre apenas de simplificação procedimental, mas de avaliação técnica e administrativa motivada, orientada pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração e pela obtenção de solução já validada em processo competitivo anterior, desde que preservadas a compatibilidade do objeto, a atualidade dos preços registrados, a regularidade jurídica da ata e a plena aderência às necessidades concretas do órgão demandante.

Dessa forma, o modelo de contratação adotado mostra-se adequado ao caso concreto, desde que a instrução do processo contenha motivação suficiente, comprovação documental da vantajosidade, demonstração da compatibilidade técnica e formal do objeto registrado e observância integral das exigências legais incidentes sobre a adesão à Ata de Registro de Preços, assegurando segurança jurídica, eficiência administrativa e resguardo perante os órgãos de controle.

9. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A estimativa do valor da contratação, fixada em aproximadamente R\$ 298.000,00, encontra-se inicialmente referenciada nos preços registrados na da Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO e compatibilizada com a necessidade administrativa descrita no Documento de Formalização da Demanda. Todavia, para fins de regular instrução processual, a utilização dos valores registrados na ata não dispensa a Administração do dever de promover análise concreta e contemporânea da vantajosidade da adesão, bem como da compatibilidade dos preços registrados com os valores atualmente praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, motivação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No contexto da adesão à Ata de Registro de Preços, a vantajosidade não pode ser presumida de forma automática pelo simples fato de existir registro vigente, devendo ser demonstrada nos autos por meio de elementos objetivos e contemporâneos que evidenciem que a contratação pretendida permanece economicamente adequada e tecnicamente satisfatória. Para esse fim, a Administração deverá instruir o processo com pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, apta a demonstrar que os preços registrados permanecem compatíveis com o mercado, afastando risco de sobrepreço, contratação antieconômica ou adesão fundada em valores superados pelo tempo.

A análise da vantajosidade deverá abranger, de forma integrada, não apenas a

comparação nominal entre preços, mas também o exame do custo global da solução, compreendendo eventuais despesas acessórias, condições de entrega, garantias, suporte, prazos, logística de fornecimento, qualidade do objeto, durabilidade, desempenho esperado e demais fatores que influenciem a efetiva relação custo-benefício da contratação. Isso porque a vantajosidade administrativa deve ser aferida de maneira ampla, considerando-se a solução como um todo, e não apenas o menor valor aparente.

Além da aferição mercadológica, a Administração deverá consignar expressamente que verificou a atualidade e vigência da ata, a aderência técnica integral do objeto registrado à necessidade do órgão, a compatibilidade quantitativa do saldo disponível, bem como a inexistência de circunstâncias supervenientes que desaconselhem a adesão pretendida. Deverá, ainda, ficar demonstrado que a utilização da ata representa alternativa administrativamente eficiente, apta a atender a demanda de forma tempestiva e segura, sem prejuízo à economicidade e sem comprometer a regularidade da contratação.

Para robustecer a motivação do ato, recomenda-se que conste de forma expressa nos autos que a Administração promoveu avaliação específica quanto:

I) à contemporaneidade dos preços registrados;

II) à compatibilidade desses preços com os parâmetros atuais de mercado;

III) à inexistência, no caso concreto, de alternativa mais vantajosa e tempestiva para atendimento da necessidade administrativa; e

IV) à economicidade procedimental e operacional decorrente da adesão, considerada em comparação com o tempo, os custos administrativos e os riscos inerentes à instauração de nova contratação para o mesmo objeto.

Assim, a justificativa da vantajosidade e da compatibilidade do preço deverá demonstrar, de forma técnica, motivada e documentalmente amparada, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025 atende ao interesse público sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, assegurando que os preços contratados permanecem compatíveis com o mercado e que a solução registrada continua sendo a opção mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda da Administração.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de ferramentas operacionais de desencarceramento veicular com tecnologia de propulsão elétrica a bateria, destinadas ao emprego nas atividades de salvamento veicular realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, no âmbito do 13º Batalhão Bombeiro Militar – Jataí.

A contratação contempla o fornecimento de equipamentos especializados, compostos por ferramentas de corte, alargamento e expansão, projetadas para atuação em cenários de acidentes automobilísticos com vítimas presas em ferragens, permitindo a execução de operações de resgate com maior eficiência, rapidez e segurança operacional.

Esses equipamentos integram o conjunto de tecnologias atualmente empregadas em operações de salvamento técnico em nível nacional e internacional, especialmente em razão da evolução estrutural dos veículos automotores, os quais passaram a incorporar materiais de alta resistência estrutural, como os aços de ultra-alta resistência (Ultra High Strength Steel – UHSS). Tal evolução tecnológica exige o emprego de ferramentas com capacidade de corte e expansão compatíveis

com essas novas características construtivas, sob pena de comprometimento da efetividade das operações de resgate.

A adoção de ferramentas com sistema de acionamento elétrico a bateria apresenta vantagens operacionais relevantes em relação aos sistemas hidráulicos tradicionais alimentados por mangueiras e unidades motorizadas externas. Entre essas vantagens destacam-se a maior mobilidade da equipe de resgate, a redução do tempo de preparação do equipamento, a eliminação de mangueiras hidráulicas no cenário da ocorrência, a diminuição do peso operacional total e o aumento da autonomia tática da guarnição durante as operações de salvamento.

A solução adotada permite que a equipe operacional atue de forma mais ágil e eficiente no atendimento às ocorrências, contribuindo diretamente para a redução do tempo de desencarceramento de vítimas e para o aumento da probabilidade de sobrevivência em situações de trauma grave, especialmente dentro do período conhecido na literatura de emergência como “hora de ouro”, no qual a rapidez da intervenção é determinante para o prognóstico das vítimas.

No aspecto logístico e administrativo, a solução também proporciona ganhos relacionados à padronização tecnológica com equipamentos já utilizados pela corporação, à redução de custos associados à manutenção de sistemas hidráulicos convencionais, à eliminação do consumo de combustíveis fósseis em unidades motorizadas externas e à simplificação do transporte e armazenamento dos equipamentos nas viaturas de salvamento.

A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO, instrumento que contempla o registro de preços para equipamentos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais da unidade demandante. Tal mecanismo possibilita a obtenção da solução pretendida com maior celeridade administrativa, preservando-se as condições técnicas e comerciais previamente estabelecidas em processo competitivo, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão e a plena compatibilidade do objeto registrado com a demanda institucional.

Dessa forma, a solução proposta compreende o fornecimento imediato dos equipamentos registrados na ata, com observância das especificações técnicas, condições de garantia, assistência técnica e demais requisitos operacionais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e à adequada utilização nas atividades de salvamento veicular desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

A adoção dessa solução mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e administrativamente compatível com as necessidades institucionais identificadas, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de resposta da corporação nas ocorrências de resgate veicular e para a melhoria contínua da prestação do serviço público de atendimento a emergências.

11. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a divisão do objeto sempre que tal medida for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de modo a ampliar a competitividade e permitir maior participação de fornecedores no mercado.

No caso concreto, observa-se que o objeto pretendido já se encontra previamente estruturado em itens individualizados na Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO, contemplando separadamente as ferramentas operacionais de corte, alargamento e expansão. Dessa forma, o parcelamento técnico do objeto já

foi considerado no processo licitatório originário que deu origem ao registro de preços.

A adesão à ata preserva exatamente a mesma estrutura de itens estabelecida no processo competitivo que originou o registro de preços, não havendo possibilidade de promover nova subdivisão do objeto sem descaracterizar as condições originalmente licitadas. Qualquer alteração na forma de composição dos itens poderia representar modificação indevida das condições do certame originário, o que não se mostra juridicamente admissível.

Além disso, sob o ponto de vista técnico-operacional, as ferramentas que compõem o objeto da contratação são destinadas à utilização conjunta nas operações de salvamento veicular, integrando um conjunto funcional de equipamentos que atuam de forma complementar nas atividades de desencarceramento de vítimas. A aquisição simultânea desses equipamentos assegura a padronização tecnológica, a compatibilidade operacional entre os dispositivos e a adequada estruturação do trem de socorro da unidade operacional.

Dessa forma, conclui-se que a forma de parcelamento já existente na Ata de Registro de Preços atende aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa, sendo a adesão realizada exatamente nos mesmos moldes estruturais definidos no processo licitatório originário, não havendo justificativa técnica ou jurídica para promover parcelamento adicional do objeto.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida busca produzir resultados institucionais relevantes para a melhoria da capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, especialmente no que se refere às atividades de salvamento veicular realizadas pelo 13º Batalhão Bombeiro Militar – Jataí.

Do ponto de vista operacional, espera-se que a aquisição das ferramentas de desencarceramento veicular com tecnologia a bateria proporcione significativa redução do tempo necessário para a realização das operações de resgate em acidentes automobilísticos, especialmente naquelas ocorrências em que as vítimas se encontram presas às ferragens dos veículos sinistrados. A maior mobilidade operacional e a eliminação de sistemas hidráulicos com mangueiras contribuem diretamente para a agilização das intervenções em cenários de emergência.

Sob a perspectiva da segurança operacional, a utilização de equipamentos mais modernos e tecnologicamente adequados permite reduzir o esforço físico das equipes de resgate, aumentar a precisão das operações de corte e expansão estrutural e ampliar o nível de segurança tanto para os militares envolvidos na operação quanto para as vítimas atendidas.

No aspecto da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, a adoção de ferramentas com tecnologia elétrica a bateria tende a reduzir custos relacionados à manutenção de sistemas hidráulicos tradicionais, ao consumo de combustíveis utilizados em unidades motorizadas externas e à logística de transporte de equipamentos auxiliares utilizados nos sistemas convencionais.

Também se espera alcançar ganhos institucionais relacionados à padronização tecnológica dos equipamentos utilizados pela corporação, facilitando a capacitação das equipes operacionais, simplificando a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e ampliando a vida útil do parque tecnológico empregado nas operações de salvamento.

Além disso, a utilização da Ata de Registro de Preços vigente contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo que a Administração atenda sua necessidade de forma mais célere e eficiente, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para objeto já submetido a processo competitivo anterior.

Assim, os resultados pretendidos abrangem ganhos operacionais, administrativos, econômicos e institucionais, refletindo diretamente na melhoria da prestação do serviço público de atendimento a emergências e no fortalecimento da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás nas ocorrências de salvamento veicular.

13. ANÁLISE FORMAL DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos constitui instrumento essencial de planejamento da contratação pública, permitindo identificar previamente eventos que possam comprometer a execução do objeto e estabelecer medidas preventivas destinadas à mitigação desses riscos.

No contexto da presente contratação, foram identificados os seguintes riscos potenciais:

Risco de incompatibilidade técnica dos equipamentos com os padrões operacionais da corporação.

Mitigação: verificação prévia da compatibilidade técnica das especificações constantes da Ata de Registro de Preços com os requisitos operacionais definidos pela unidade demandante, bem como exigência de garantia do fabricante e fornecimento de manuais técnicos e treinamento operacional.

Risco de indisponibilidade do fornecedor registrado para atendimento da adesão.

Mitigação: confirmação formal da disponibilidade do fornecedor registrado para atendimento da demanda, bem como verificação do saldo disponível na ata e manifestação favorável do órgão gerenciador.

Risco de defasagem dos preços registrados em relação aos valores de mercado.

Mitigação: realização de pesquisa de preços contemporânea para verificação da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, assegurando a manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

Risco de atraso na entrega dos equipamentos.

Mitigação: previsão contratual de prazo de entrega adequado, definição de fiscal de contrato para acompanhamento da execução e aplicação de penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Risco de falhas operacionais ou defeitos de fabricação nos equipamentos adquiridos.

Mitigação: exigência de garantia mínima do fabricante, assistência técnica autorizada em território nacional e realização de testes operacionais no momento do recebimento dos equipamentos.

A adoção dessas medidas preventivas permite reduzir significativamente a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados e contribui para assegurar a regularidade da contratação e a adequada execução do objeto.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida mitigadora	Responsável
Incompatibilidade técnica dos equipamentos	Baixa	Alto	Verificação prévia das especificações técnicas e exigência de garantia	Fiscal Técnico

Defasagem dos preços registrados	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços atualizada	Setor de Compras
Indisponibilidade do fornecedor registrado	Baixa	Médio	Confirmação de atendimento antes da formalização	Setor de Compras
Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Médio	Previsão contratual de prazo e penalidades	Gestor do Contrato
Falha ou defeito nos equipamentos	Baixa	Alto	Garantia do fabricante e assistência técnica autorizada	Fiscal Técnico

14. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a adequada formalização da contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências administrativas:

- verificação da vigência da Ata de Registro de Preços e da disponibilidade de saldo para atendimento da demanda da unidade requisitante;
- manifestação formal do órgão gerenciador autorizando a adesão pretendida, nos termos das normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
- anuência do fornecedor registrado quanto ao atendimento da demanda decorrente da adesão;
- realização de pesquisa de preços para verificação da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado;
- confirmação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;
- verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor no momento da formalização da contratação;
- designação prévia do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;
- análise jurídica prévia do processo administrativo, quando exigida pelas normas internas da Administração.

A adoção dessas providências garante que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do planejamento, assegurando a adequada instrução processual e a segurança jurídica do procedimento administrativo.

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas vigentes com o mesmo objeto no âmbito do 13º BBM/Jataí que tornem a presente aquisição redundante ou desnecessária. A contratação é complementar à estratégia institucional de modernização operacional e não representa duplicidade indevida.

16. ANÁLISE DE GOVERNANÇA E GESTÃO CONTRATUAL

A execução deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com definição de atribuições de gestão e fiscalização compatíveis com a natureza do objeto. Considerando tratar-se de aquisição de baixa complexidade contratual, mas de elevada relevância técnica, recomenda-se designação de fiscal técnico com conhecimento operacional em salvamento veicular e fiscal administrativo para conferência documental e procedimental.

A governança da contratação exige rastreabilidade decisória, segregação mínima de funções, documentação dos atos de recebimento, controle de garantia e monitoramento do desempenho do fornecedor.

A gestão e a fiscalização da contratação observarão os princípios da segregação de funções e da responsabilidade administrativa, com a designação formal de servidores para acompanhamento da execução contratual.

Serão designados:

- Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e pela interlocução administrativa com o fornecedor;
- Fiscal Técnico, responsável pela verificação do atendimento às especificações técnicas dos equipamentos, realização de testes operacionais e acompanhamento do recebimento do objeto;
- Fiscal Administrativo, responsável pela verificação da regularidade documental, acompanhamento de prazos contratuais e apoio à instrução dos processos de pagamento.

O recebimento do objeto observará os procedimentos previstos na legislação aplicável, com verificação da conformidade dos equipamentos entregues em relação às especificações técnicas estabelecidas e emissão do respectivo termo de recebimento.

17. ANÁLISE DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A solução a bateria apresenta vantagens ambientais e operacionais em relação a alternativas a combustão, especialmente pela redução de emissões locais, ruído e consumo de combustíveis fósseis. Também favorece menor custo de manutenção e maior eficiência energética, alinhando-se à diretriz de desenvolvimento nacional sustentável prevista na Lei nº 14.133/2021.

As medidas mitigadoras devem incluir orientação quanto ao descarte ambientalmente adequado de baterias, observância às normas do fabricante, logística reversa quando cabível e controle do ciclo de vida dos componentes.

18. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA

Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional identificada, incluindo a possibilidade de realização de procedimento licitatório próprio para aquisição dos equipamentos de salvamento veicular.

Contudo, após análise técnica, administrativa e econômica, verificou-se que a realização de novo procedimento licitatório não se mostraria a alternativa mais eficiente para o atendimento tempestivo da demanda, especialmente em razão da

existência de Ata de Registro de Preços vigente com objeto plenamente compatível com a necessidade administrativa, resultante de procedimento competitivo regularmente realizado.

A utilização da Ata de Registro de Preços permite à Administração aproveitar condições comerciais previamente estabelecidas em processo licitatório, com especificações técnicas já definidas, preços registrados e fornecedores habilitados, proporcionando maior celeridade na contratação e redução do tempo necessário para disponibilização dos equipamentos à unidade operacional.

Além disso, a adesão à ata vigente evita a duplicação de esforços administrativos relacionados à condução de novo processo licitatório para objeto equivalente, reduzindo custos administrativos, tempo de tramitação processual e riscos inerentes à realização de novo certame, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cumprido destacar que a decisão pela adesão à Ata de Registro de Preços foi precedida de verificação quanto à compatibilidade técnica do objeto registrado, à vigência do instrumento, à disponibilidade de quantitativos, à anuência do fornecedor registrado e à comprovação da vantajosidade econômica da contratação, mediante análise de preços praticados no mercado.

Dessa forma, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços configura solução administrativamente adequada e juridicamente válida para atendimento da necessidade pública identificada, permitindo a aquisição dos equipamentos necessários à modernização das operações de salvamento veicular do 13º Batalhão Bombeiro Militar - Jataí, sem prejuízo da regularidade do procedimento administrativo e da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

19. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises técnicas, operacionais, administrativas, orçamentárias e jurídicas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e viável, desde que formalizada por adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025/CBMGO, com comprovação documental da vantajosidade, da compatibilidade integral do objeto, da regularidade da ata e da disponibilidade orçamentária.

A solução proposta revela-se compatível com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração**, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Jataí, 16 de Março de 2026.

EISENHOWER FIRMINO – 1º TENENTE BM
Chefe da Seção de Compras e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **EISENHOWER FIRMINO, Bombeiro (a) Militar**, em 16/03/2026, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85814907** e o código CRC **8658CB7A**.

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO-SEC (FEMBOM) - 13º BBM-JATAÍ PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N, FEMBOM, SETOR PLANALTO, JATAÍ, CEP 75805-100



Referência: Processo nº 202600011003958



SEI 85814907